

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. RICARDO ABRÃO)

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para instituir regime específico de incentivo fiscal a projetos culturais de escolas de samba.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....

.....

§3º .....

j – projetos culturais realizados por escolas de samba, desde que executados por entidades de natureza cultural, sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada à promoção de manifestações carnavalescas e tradicionalmente reconhecidas como integrantes do patrimônio cultural brasileiro.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir tratamento prioritário, no âmbito dos incentivos fiscais da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), aos projetos culturais promovidos por escolas de samba. Trata-se de medida de justiça cultural e de valorização de uma das mais emblemáticas expressões artísticas do povo brasileiro.

As escolas de samba desempenham papel central na preservação de tradições, na difusão de saberes populares e na formação de milhares de jovens em comunidades historicamente vulnerabilizadas. Contudo,



apesar de sua relevância, muitas delas enfrentam dificuldade para captação de recursos junto à iniciativa privada, devido à limitação dos incentivos fiscais nos casos em que os projetos não se enquadram nas áreas consideradas prioritárias.

A Lei Rouanet, em seu art. 18, permite que projetos aprovados em determinadas áreas, previamente definidas em regulamento, possam ser apoiados por meio de dedução integral (até 100%) do imposto de renda devido, constituindo uma forma de renúncia fiscal com destinação vinculada. O que se propõe, portanto, é apenas incluir os projetos culturais promovidos por escolas de samba nesse rol já existente.

A medida não amplia o teto global da renúncia fiscal prevista na legislação e tampouco cria novo benefício tributário autônomo. Trata-se de reorientação da política cultural, dentro dos limites já definidos pela legislação vigente, com foco na democratização do acesso ao incentivo fiscal e no fortalecimento das manifestações culturais tradicionais brasileiras.

Com isso, estimula-se o investimento privado em uma cadeia produtiva cultural relevante, geradora de empregos e identidade, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Estado.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado RICARDO ABRÃO  
UNIÃO-RJ

